



ESTADO D GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

-LEI Nº 002/89, DE 07 DE JULHO DE 1989.-

"Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal efetuar despesas com pessoas carentes e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar despesas com pessoas desamparadas e necessitadas, tais como:

- a- medicamentos
- b- serviços médicos hospitalares
- c- serviços funerários
- d- padrões de energia elétrica
- e- materias de construção
- f- passagens.
- g- registros de pessoas
- h- agasalhos
- i- generos alimentícios, óculos e aparelhos.

Parágrafo Único - A autorização solicitada no artigo 1º, tem por finalidade de prestar assistência à comunidade carente deste município, desde que for comprovada a necessidade do beneficiado.

Art.2º - As despesas constantes da presente Lei deverão ser procedidas de prestação de contas à Câmara Municipal, até sessenta dias após a sua afetivação.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de -

Santa Fé de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 1989.